



LEI MUNICIPAL N.º 4123 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI A ‘SEMANA DOS ATLETAS
PARALÍMPICOS’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a “Semana dos Atletas Paralímpicos”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de setembro, em alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Art.2º. A Semana dos Atletas Paralímpicos tem por objetivos:

- I. Promover a valorização e o reconhecimento dos atletas paralímpicos e paradesportistas locais;
- II. Estimular a inclusão social por meio do esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- III. Incentivar práticas esportivas acessíveis nas escolas, centros esportivos e instituições públicas;
- IV. Realizar eventos, palestras, oficinas e festivais paralímpicos, com a participação de atletas, técnicos, professores e a comunidade.

Art.3º. A programação da Semana poderá ser realizada em parceria com:

- I. Instituições públicas e privadas de ensino;
- II. Entidades esportivas e de promoção da inclusão social;
- III. Organizações da sociedade civil voltadas à pessoa com deficiência;
- IV. Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Assistência Social.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e apoios institucionais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal